



21 de julho de 2020

004/2020-VPC

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: **Alteração no Procedimento Operacional de Remuneração por Concessão de Créditos no Programa de Formador de Mercado para o Contrato Futuro de Ações e Units**

Buscando a melhoria no procedimento operacional de remuneração aos formadores de mercado que optam pela concessão de créditos, informamos a alteração no Programa de Incentivo aos Formadores de Mercado do Contrato Futuro de Ações e Units, presente no Processo para Credenciamento de Formador de Mercado para o Contrato Futuro de Ações e Units divulgado pelo Ofício Circular 042/2020-PRE, de 02/04/2020.

Os créditos passam a ser aplicados direta e exclusivamente em emolumentos e taxas do instrumento financeiro escolhido pelo formador de mercado para utilização do benefício na conta de liquidação indicada pelo participante. Além disso, retira-se a obrigatoriedade do cadastro de uma conta exclusiva ao programa de incentivo.

Este Ofício Circular revoga e substitui o Anexo I do Ofício Circular 042/2020-PRE, de 02/04/2020.



004/2020-VPC

O Programa de Incentivo aos Formadores de Mercado do Contrato Futuro de Ações e Units com as alterações citadas acima consta no Anexo deste Ofício Circular.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Vice-Presidência de Produtos e Clientes, pelos telefones (11) 2565-5026/5870 ou pelo e-mail formadordemercadob3@b3.com.br.

José Ribeiro de Andrade
Vice-Presidente de Produtos e
Clientes

Cícero Augusto Vieira Neto
Vice-Presidente de Operações, Clearing
e Depositária



004/2020-VPC

Anexo do Ofício Circular 004/2020-VPC

Programa de Incentivo aos Formadores de Mercado do Contrato Futuro de Ações e Units

1 Elegibilidade

Apenas serão considerados como elegíveis ao programa de incentivo, os formadores credenciados no Programa de Formador de Mercado do Contrato Futuro de Ações e Units.

2 Incentivos

2.1 Valores

A B3 concederá remuneração, líquida de impostos, aos formadores de mercado credenciados no programa, sendo distribuída da seguinte maneira:

- a)** remuneração fixa: R\$15.000,00 para cada formador de mercado;
- b)** remuneração variável: pool de até R\$175.000,00 (R\$35.000,00 para cada formador credenciado) a ser distribuído entre os formadores na proporção de sua participação no total negociado por todos os formadores credenciados no programa, conforme fórmula de indicador de performance abaixo:

$$P_i = I_i \times P_T$$

Onde:

P_i = prêmio que será concedido ao formador i ;

I_i = indicador de performance do formador i ;

P_T = prêmio total.



004/2020-VPC

A B3 realizará, mensalmente, a apuração do indicador de performance de cada um dos formadores, com base no volume financeiro negociado por participante do programa de incentivo, conforme a seguinte fórmula:

$$I_i = \frac{V_i}{V_T}$$

Onde:

I_i = indicador de performance do formador i ;

V_i = volume financeiro negociado durante do período pelo formador i ;

V_T = volume financeiro total negociado durante o período pelos formadores de mercado participantes do programa de incentivo.

Para fins de apuração do volume de negociação dos participantes, serão consideradas apenas as operações que atenderem às normas e aos procedimentos estabelecidos para o mercado futuro da B3, sendo desconsideradas as operações canceladas e/ou que não atenderem aos requisitos necessários para sua realização.

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, reavaliar a forma de apuração da remuneração a qualquer momento, considerando o êxito do programa. No caso de reavaliação dos critérios de apuração da remuneração, a B3 divulgará Ofício Circular com as novas condições e demais disposições necessárias.

O resultado sobre os formadores de mercado contemplados e os respectivos valores serão informados, por e-mail, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do fechamento de cada período de apuração.

2.2 Formas de remuneração

A critério do participante, o valor da remuneração poderá ser recebido em dinheiro ou concessão de créditos pelo seu valor líquido, com desconto dos tributos incidentes na fonte previstos na legislação tributária em vigor na data da realização do pagamento.

Os formadores que optarem pela remuneração em dinheiro receberão até o último dia útil do mês subsequente ao mês de fechamento de cada período de apuração.

Os formadores que optarem por concessão de créditos deverão indicar uma conta de liquidação para o recebimento dos benefícios. Os créditos poderão ser utilizados, exclusivamente, para abatimento nos emolumentos e nas taxas cobrados pela B3 em operações com:

- Contrato Futuro de Ibovespa (IND);
- Minicontrato Futuro de Ibovespa (WIN);
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial (DOL);
- Contrato Futuro Míni de Dólar Comercial (WDO);
- Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia (DI1)

Nesse caso, o formador de mercado também deverá escolher em qual dos instrumentos financeiros acima citados utilizará o seu benefício, sendo vedada a escolha em mais de um contrato.

Os créditos concedidos terão validade não prorrogável até o fim do mês subsequente ao mês de atuação como formador de mercado.